



Regulamento do Fundo Social Versão 2026/01

Este Regulamento estabelece as regras sobre a constituição e destinação dos recursos provenientes do **Fundo Social**, conforme Capítulo IX, Art. 44, Inciso III, do Estatuto Social, aprovado na AGEO de 24 de abril de 2020, o qual tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento das comunidades, bem como promover valores de cooperação e cidadania e apoio a projetos sociais.

Art. 1º Fonte de Recursos do Fundo Social

O Fundo Social será formado por, no mínimo, **2,0%** (dois por cento) do resultado líquido da Cooperativa, conforme Capítulo IX, Art. 44, Inciso III, do Estatuto Social. O valor será correspondente ao resultado do ano anterior, sendo os valores rateados para cada Agência(*) na seguinte proporção:

- **20%** igual entre as agências;
- **40%** tendo como base o número de associados da agência;
- **40%** tendo como base no resultado líquido do ano da agência.

(*) Do montante total a ser distribuído, fica reservado até 10%, para ser avaliado pelo Comitê Gestor da Cooperativa, e posteriormente homologado no Conselho de Administração. Justifica-se para o atendimento aos projetos de níveis regionais, complementar projetos das agências, assim como dar agilidade de aprovação e liberação dos mesmos.

Parágrafo 1º: caso a agência tiver apresentado resultado negativo no ano anterior, participará do rateio baseando-se somente no percentual fixo e no número de associados, sendo que o valor mínimo a ser distribuído por agência é R\$ 20.000,00.

Parágrafo 2º: Para as novas agências, que ainda não atingiram o ponto de equilíbrio em resultado, fica a critério do Conselho de Administração a definição do valor a ser distribuído para as mesmas.

Art. 2º Projetos que podem ser financiados pelo Fundo Social

O Fundo Social terá como objetivo apoiar projetos **educacionais, culturais, esportivos, ambientais, segurança e de saúde**, na área de ação da Sicredi Botucaraí RS/MG. Sua destinação poderá ser para projetos desenvolvidos com público de todas as idades, desde que tenham o propósito direto ou indireto de desenvolver e promover a cooperação e a cidadania. Os recursos do Fundo destinam-se para:

- **Projetos Educacionais:** projetos voltados à educação, suportando investimentos em materiais, móveis, construção e reforma, destinados à qualificação.
- **Projetos Culturais:** folclore, música, teatro e ações que estimulem o conhecimento da cultura gaúcha e brasileira.
- **Projetos Esportivos:** destinados para crianças, jovens e adultos, nas práticas de esportes de cunho social.
- **Projetos Ambientais:** preservação e limpeza de nascentes de rios, reciclagem, e outros voltados à correta utilização dos recursos naturais.
- **Projetos Segurança:** desenvolvidos por entidades de interesse coletivo, voltados para a segurança pública, que visem o benefício dos municípios onde a Cooperativa atua.
- **Projetos Saúde:** desenvolvidos por entidades de interesse coletivo, voltados para a saúde, que visem o benefício dos municípios onde a Cooperativa atua.

O Fundo Social não é destinado a patrocínios e eventos, conforme a seguinte explicação:

Considera-se patrocínio: troca de contribuição financeira por divulgação publicitária da marca e seus produtos e serviços, mídia em jornais e rádios e brindes.

Considera-se evento: festas jovens, festas e eventos da comunidade, campeonatos esportivos, feiras municipais e regionais, palestras, seminários, congressos.

Não poderão participar projetos que:

- Fomentem ações de caráter político partidário;
- Projetos em benefício individual;
- Projetos que evidenciem discriminação de gênero, raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.

Art. 3º Entidades beneficiadas

As entidades beneficiadas pelo Fundo Social devem ser legalmente constituídas, sem fins lucrativos, devendo ter CNPJ e Estatuto Social/Contrato Social. Caso não possua a documentação necessária, os projetos poderão ser encaminhados por outra entidade de representação que esteja devidamente regularizada. As entidades beneficiadas deverão, preferencialmente, estarem associadas na Sicredi Botucaraí RS/MG.

No momento da inscrição, as entidades deverão anexar junto o cartão do CNPJ atualizado. O documento pode ser encontrado gratuitamente em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Nas despesas acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

A entidade que desejar terá a opção de adicionar um breve vídeo explicativo sobre o projeto no momento da inscrição, a fim de facilitar ainda mais o entendimento dos avaliadores.

Outras orientações para as entidades que inscreverão projetos:

- Ter aprovada a prestação de contas dos projetos de anos anteriores.
- Estar adimplente junto as obrigações junto a Cooperativa.
- Os projetos devem ser desenvolvidos nos municípios de atuação da Cooperativa.
- A inscrição do projeto não garante a sua aprovação e, conseqüentemente, não garante a liberação de recursos para o projeto. A entidade também poderá ser contemplada com um valor menor do que o solicitado, dependendo do valor disponível no seu município/agência.
- O ato de inscrição implica no conhecimento e a integral concordância com o presente regulamento.
- A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Cooperativa de qualquer responsabilidade cível ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual (direito autoral).

Art. 4º Da forma de distribuição dos recursos

Uma mesma entidade poderá ter seu projeto financiado em até 100%, sendo permitido contemplar um projeto por entidade em cada ano.

Art. 5º Dos prazos

- Os projetos deverão ser apresentados entre 01 de março e 31 de maio do corrente ano.
- O prazo de avaliação pela Comissão designada será de até o **dia 30 de junho** do corrente ano.
- A entrega do recurso será a partir de **1º de julho** do corrente ano.
- A Cooperativa efetuará o depósito do recurso para a entidade em até 20 dias após a assinatura do recibo.
- Prestação de contas dos recursos do projeto até 20 de dezembro do corrente ano.

Obs: *Excepcionalmente, caso não haja a utilização total do recurso da agência, essa poderá reunir os coordenadores para destinar a aplicação do recurso em novos projetos.*

Art. 6º Forma de encaminhamento e aprovação

A inscrição do projeto deverá ser realizada através do preenchimento do formulário disponível no site da Sicredi Botucaraí RS/MG (www.sicredibotucarai.com.br), acessando o espaço do Fundo Social. Após a etapa de inscrição dos projetos, será realizada a análise de enquadramento desses, habilitando ou inabilitando os projetos, de acordo com as normas previstas neste regulamento.

Os projetos que foram inabilitados, em razão da falta de informações ou documentos no momento da inscrição, não serão reavaliados. Também não serão avaliados projetos inscritos após o prazo previsto no presente regulamento.

Para que os avaliadores tenham conhecimento do objeto de cada projeto, será nomeada uma comissão para que, aleatoriamente, visitem os locais de origem e, que possam avaliar necessidades reais e factíveis para a sua implantação, o que tornará mais precisa a sua análise.

Os projetos habilitados seguem para a etapa de seleção (avaliação do objeto do projeto), onde serão avaliados pela **Comissão designada (Gerentes de Agência, Conselheiro e Coordenadores de Núcleo de cada agência), que encaminharão seu parecer para a Diretoria Executiva e Área de Programas Sociais e Relacionamento, e posterior homologação no Conselho de Administração.**

Os recursos do Fundo Social dos municípios em que houver mais de uma agência da Sicredi Botucaraí RS/MG, poderão ser utilizados de forma conjunta entre elas, fortalecendo o apoio a projetos em comum.

Art. 7º Comprovação dos investimentos

A comprovação do recebimento dos recursos será feita através de recibo assinado pelo representante legal da entidade, em evento específico. Caberá aos Gerentes e aos

Coordenadores de Núcleo da Agência, a visita aos projetos para verificação da correta aplicação dos recursos.

Art. 8º Utilização dos recursos

Os recursos de cada Agência não utilizados no próprio ano permanecerão disponíveis para utilização no ano seguinte. A liberação dos recursos ocorre após a assinatura da declaração firmada pela entidade constando valor, nome e compromisso da execução com o projeto contemplado.

As entidades contempladas deverão fazer constar em ata de sua diretoria o recebimento dos recursos, a finalidade e o registro do compromisso com a correta aplicação do valor recebido. Esta ata deverá ser apresentada na agência logo após a realização da reunião na entidade, apresentando a original para conferência da autenticidade. Recomenda-se que a entidade faça uma ata específica deste assunto ou ainda uma declaração de responsabilidade.

Caso a entidade não faça o encaminhamento da ata ou use o recurso para outro fim, senão o proposto no projeto, será desclassificada do Fundo Social do próximo ano.

Caberá ao Coordenador de Núcleo e ao Gerente da Agência realizar visita a entidade para verificação acerca da correta aplicação dos recursos e deverá encaminhar status do andamento do projeto e a comprovação da execução através de fotos, clipping de imprensa, entre outras, para a Assessoria de Relacionamento.

A entidade é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto (extrato bancário, comprovantes de pagamentos e despesas), devendo ser mantida em arquivo, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A entidade beneficiada terá o prazo do ano vigente para a utilização dos recursos recebidos, salvo exceções autorizadas pela cooperativa. Se não for utilizado dentro do período estipulado, a entidade será desclassificada do Fundo Social do próximo ano.

Nos casos em que a entidade não receber o valor integral do projeto encaminhado, deverá complementar o valor para a finalização do projeto. Não havendo a possibilidade da entidade arcar com a diferença de valor, a mesma deve comunicar a Cooperativa Sicredi Botucaraí RS/MG a fim de devolver o valor recebido para que o recurso possa ser aplicado em outro projeto.

Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, a mesma deverá divulgar em seus materiais o financiamento através do Fundo Social da Sicredi Botucaraí RS/MG, observando o Manual de Uso de Marcas do Sicredi, disponível no site www.sicredibotucarai.com.br. Além disso, as entidades com projetos contemplados que realizarem atividades (como oficinas, palestras, apresentações) deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos de financiamento, em que deverá constar o seguinte texto: ***“Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo***

Social da Sicredi Botucaraí RS/MG". Esse material pode ser solicitado na agência na qual a entidade é associada, com antecedência de 15 dias.

É vedado o uso dos recursos do fundo social para aquisição de bebidas alcoólicas, pagamento de despesas administrativas da entidade como água, luz, internet, aluguel ou combustível.

Incentiva-se a aquisição de produtos e serviços no comércio local.

Art. 9º Da prestação de contas

A prestação de contas deve conter:

- Notas fiscais, comprovantes de pagamentos na totalidade do recurso recebido;
- Relatório ou ofício relatando os resultados alcançados pelos projetos como número de pessoas atendidas e benefícios alcançados;
- Materiais comprobatórios da realização do projeto como fotos, lista de presenças/participações, notícias de imprensa e redes sociais entre outros.
- A manutenção de toda a documentação relativa ao projeto e a prestação de contas, deve ser mantida, em arquivo, à disposição da Cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 10º Das penalidades

A inexecução do projeto ou a violação das responsabilidades previstas no Art. 8º garantida a defesa prévia, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Restituição do valor;
- Impossibilidade de protocolar novos projetos no Fundo Social, salvo se devolver os recursos tomados ou promover a execução do projeto aprovado;
- Cobrança judicial.

Art. 11º Suporte operacional

As dúvidas podem ser esclarecidas pelos materiais de apoio disponibilizados no site <https://www.sicredi.com.br/coop/botucarai/programas-sociais-e-relacionamento/fundo-social/>.

A entidade poderá buscar suporte de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, através dos seguintes canais: Telefone WhatsApp Sicredi (51) 3358-4770 e E-mail: coop0247_programas@sicredi.com.br

Art. 12º Divulgação do Fundo Social

Para dar publicidade a todos os associados, o Fundo Social será divulgado nas Assembleias de Núcleos, Prestação de Contas e Reuniões de Núcleo, site e página da cooperativa no *Facebook, Instagram e mídia externa como jornal, rádio, sites e blogs*. Ao se inscreverem, os projetos concordarão em ter seu nome, bem como da instituição responsável, divulgado em todo e qualquer material do Fundo Social.

Art. 13º Das Disposições Gerais

O presente regulamento deve ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, deverá antes de qualquer produção ou publicação validar as peças, encaminhando e-mail para: coop0247_programas@sicredi.com.br

As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades abertas ao público, deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa com os devidos créditos da doação.

Fica resguardada a possibilidade do Conselho de Administração, na hipótese de caso fortuito ou força maior, destinar parte ou a totalidade dos recursos do Fundo Social para outras finalidades, mediante aprovação dos Delegados de Núcleo e comunicação ao Conselho Fiscal.



Carlos Rogério Matuella

Presidente da Sicredi Botucaraí RS/MG